



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 CIRCULAR Nº 002

OBJETO: Prestação de serviços, de natureza contínua, de limpeza e conservação, supervisão administrativa, auxiliar de serviços gerais, copeira, office-boy e recepcionista, com o fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência**.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante argumenta e solicita:

O Pregão encontra-se regido pelas regras gerais da Lei 8.666, que dispõe:

Art. 40. § 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

É de vosso conhecimento que existe dispensa legal de informar aos possíveis licitantes o valor estimado apenas nas licitações realizadas sob os ditames do RDC, o que não é o caso, configurando-se, portanto, desrespeito aos princípios previstos na Lei de Licitações.

O fato da existência de disputa de lances e negociação não dispensa o órgão de informar o valor estimado – que é uma mera estimativa e não precisa ser idêntico ao valor final. A disputa e negociação tem como finalidade chegar ao valor final, ao valor do contrato. A Legislação determina a divulgação do valor estimado, quando da realização das cotações.

Assim, reitera-se o pedido de divulgação do valor estimado.

Resposta: Para informação e conhecimento do licitante, é a Lei 10.520/02 que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, e não a Lei 8.666/93, como foi afirmado no texto do questionamento. Essa, tem apenas aplicação subsidiária ao Pregão, conforme prevê o art. 9º, da Lei nº 10.520/02.

A Lei 10.520/02, no inciso I do seu Art. 3º, C/C inciso III do Art. 4º, disciplinam que:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;”



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
CIRCULAR Nº 002

Existindo disciplina específica na Lei 10.520/02 sobre o fato, fica afastada a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Especificamente, o texto colacionado acima mostra, de forma clara, que não há obrigatoriedade de divulgar o orçamento da licitação no edital do Pregão. Esse é um ato discricionário da Administração.

Mais uma vez, reitera-se aqui que **a PBGÁS opta por não divulgar os valores de referência para o certame.**

João Pessoa/PB, 14 de março de 2018.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Pregoeiro